



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 16 de Novembro de 2020
Edição 722

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município Paolo Ney Bastos Marques Pereira	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Suzy dos Santos Monteiro	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampirolli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação	Previcampos Paolo Ney Bastos Marques Pereira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 345, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.625.171,91 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)..... 4.625.171,91

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE				VALOR
10.122.0095.4058.0000	3.1.90.04.00	2041	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033		3.000.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE				VALOR
10.302.0105.4433.0000	3.3.90.39.00	2040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	44	044	044		1.475.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE				VALOR
10.122.0082.3366.0000	4.4.90.51.00	2039	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	44	044	044		150.171,91

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	e				VALOR
10.122.0081.4201.0000	3.3.90.32.00	1125	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033		-200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE				VALOR
10.122.0095.4170.0000	4.4.90.52.00	1151	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033		-100.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE				VALOR
10.302.0105.4283.0000	3.3.90.39.00	1213	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	44	044	044		-1.475.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE				VALOR
10.302.0106.4294.0000	3.3.90.30.00	1219	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033		-2.500.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE				VALOR
10.302.0106.4294.0000	4.4.90.52.00	1220	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033		-200.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE				VALOR
20.122.0074.1333.0000	3.3.90.39.00	1705	SUPERINTENDENCIA DE ABASTECIMENTO	44	044	044		-150.171,91

Anulação (-)..... - 4.625.171,91

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

Secretaria Municipal de Governo***Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública*****PROC. Nº NOME**

04114/16 Alexandra Nunes do Rosário de Abreu
00181/19 HGG – Ana Paula da Silva Pontes de Souza e Outros
05111/19 Eliza Maria Poley Gomes Silva
00706/20 Cláudia Márcia da Silva Paes
00945/20 Barbara Oliveira Martins
00947/20 Nelma Alves Barbosa
01141/20 Paula Henrique Goudard Ozório Hortencio
01820/20 Daiana do Amaral Barros
02086/20 Elana Martins Rodrigues
02172/20 Vania Lúcia de Souza Medeiros
02177/20 Rosane Bretas de Araújo
02384/20 Debora Cristina Dias
02678/20 Micheli Raimundo dos Santos
02680/20 Maise Oliveira de Souza
02705/20 Louise Andrade Alvarenga Corrêa
02779/20 Georgia Novas da Silva Lucas
02780/20 Patrícia Castori Barroso Riscado
02781/20 Patrícia Castori Barroso Riscado
02824/20 Sandra Cardoso de Oliveira
02839/20 Patrícia Rangel Rodrigues
02960/20 Maria Angélica Paz Brun – FMS
02979/20 Karina Flanco da Costa – FMS
03004/20 Rodrigo de Oliveira e Almeida – FMS
03178/20 Álvaro Luis Ribeiro Arantes – FMS
02490/20 Jussara Alves de Moraes – FMS

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 13/11/2020

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Geral de Governo –

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**PORTARIA SMECE Nº 25, de 12 de novembro de 2020.**

Estabelece critérios, normas e procedimentos para o Edital de Matrículas Inicial, de Renovação e de Transferência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde é assegurada a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, mais próxima da residência, a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o previsto no inciso V do artigo 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, onde se estabelece o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 7º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei “Maria da Penha”), que determina que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso;

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do artigo 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.683, de 15 de janeiro de 2014, que faculta a indicação do tipo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das Redes Pública e Particular de ensino do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8768, de 23 de março de 2020, autoriza o poder executivo a adotar as medidas que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8991, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a covid-19, na forma que menciona;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8864, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Vacinação da criança e do adolescente no ato da matrícula e rematrícula escolar no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SMECE nº 04, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a implantação das matrizes curriculares para os níveis e modalidades de ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a Resolução SMECE nº 05, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a implantação das diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CME nº 01 de 02 de setembro de 2020, define procedimentos norteadores para a elaboração do plano de ação pedagógica das instituições de ensino de educação infantil da rede privada do Município De Campos Dos Goytacazes em cumprimento a Resolução Conjunta SMECE/ CME Nº 01/2020, durante o período de pandemia causada pelo COVID-19 para o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta SMECE/CME nº 02, de 02 de setembro de 2020, que estabelece, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido a pandemia do Coronavírus covid-19, normas complementares à Resolução SMECE nº 04/2020 que estabelece diretrizes para a implantação das matrizes curriculares e à Resolução SMECE 05/2020, referente à implantação das diretrizes do sistema de avaliação para os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal De Educação De Campos Dos Goytacazes a partir do ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SMECE nº 23 de, 02 de setembro de 2020, que estabelece o calendário especial da Rede Municipal De Educação De Campos Dos Goytacazes para o ano letivo de 2020, revoga a Portaria SMECE nº 69/2019 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SMECE nº 24 de, 02 de setembro de 2020, que estabelece critérios de regime especial de atividades de aprendizagens não presenciais para a educação básica da Rede Municipal De Ensino De Campos Dos Goytacazes, para fins de validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do ano letivo de 2020, em consonância com a prevenção da pandemia do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos critérios na captação de alunos para atendimento em creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento na priorização da lista de matrícula para crianças em situação de violência doméstica e em situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CREA e/ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização aos alunos, filhos de mães adolescentes, na perspectiva de oportunizar-las condições à continuidade dos seus estudos, sem interrupção;

CONSIDERANDO a elevada demanda para matrículas nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino, tomando necessário cadastro de enfileiramento no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal, para fins de atendimento em casos de assistência (antes de efetivação da Matrícula Inicial) ou evasão (durante o ano letivo);

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da veracidade das informações declaradas pelo responsável legal do aluno e dos documentos acostados no ato da Matrícula, para garantir a lisura no processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o respeito ao Princípio da Igualdade Substancial, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, buscando-se a correção das disparidades fáticas e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana através da isonomia;

RESOLVE:

Art.1.º Instituir a realização da Matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo 1.º, fica aprovado o Edital que acompanha a presente Portaria, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 3.º As inscrições para Matrículas Iniciais e renovações de Matrículas, para o ano letivo de 2021, serão realizadas em toda Rede Pública Municipal de Ensino, em suas Unidades Escolares, de acordo com o Cronograma constante no Edital a que se refere o artigo anterior, e consolidadas no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 5.º Esta Portaria e o Edital entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 12 de novembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL

(PORTARIA SMECE nº 25, de 12 de novembro de 2020)

PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2021, REFERENTES AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL OFERTADAS PELAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O Município de Campos dos Goytacazes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2021, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria SMECE nº 25, de 12 de novembro de 2020, e abrange a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a de Educação Especial.

1.2. O presente Edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a Matrícula nas Unidades Escolares, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na de Educação Especial para o ano letivo de 2021 da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.3. O atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de três meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394/96 e na Resolução SMECE nº 06/2015.

1.4. O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

1.5. O processo de renovação de Matrícula será realizado nas Unidades Escolares junto ao Sistema de Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do link <https://educacao.campos.rj.gov.br/>

1.5.1 O processo de inscrição para fase de Pré-matrícula e de Matrícula Inicial dos candidatos a vagas será realizado em sistema de inscrição *on line*, a partir do link <<https://educacao.campos.rj.gov.br/>>.

1.5.2. Entende-se por Matrícula Inicial, o candidato que ingressará, pela primeira vez, na Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.5.3. A inscrição para Pré-matrícula na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes **não é uma garantia de vaga**, haja vista que para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades Escolares serão obedecidos os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital, com fim de zelar pela qualidade e pela segurança no atendimento aos alunos da Educação Infantil.

1.6. O cadastro dos dados da Pré-Matrícula que será realizado de forma eletrônica, com as informações prestadas pelos candidatos e/ou responsáveis legais no link <<https://educacao.campos.rj.gov.br/>>.

1.7 A efetivação de Matrícula Inicial será realizada na Unidade Escolar, obrigatoriamente, com comprovação cadastral obtida junto ao link acima e apresentação dos documentos exigidos no item 10.3 do presente Edital, conforme o Cronograma em anexo.

1.8. Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de três meses completos até 31/03/2021 e a realização da enturmação dos alunos observará o critério etário.

2. DAS COMPETÊNCIAS DA SMECE

2.1. Compete à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar o processo de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, nas Unidades Escolares, durante a realização do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar, após a efetivação da matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar toda a documentação do aluno resultante deste processo.

2.2. A Assistência Multiprofissional se incumbirá da responsabilidade de planejar, executar e avaliar todos os procedimentos relativos ao atendimento dos alunos com deficiência, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com base nas informações remetidas pela Direção Escolar.

2.3. Compete aos pais ou responsáveis legais informar no ato da Matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, especialmente nos casos em que aluno necessitar de transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de fevereiro de 2015.

2.3.1O aluno só poderá ser beneficiado com o transporte escolar mediante ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência.

2.3.2 No caso de aluno optar por unidade escolar com distância superior a 2 km, ainda que haja vaga em distância inferior, deverá ser dirigido um requerimento fundamentado com justificativas a SMECE/ Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, ressaltando que após análise, de acordo com o §2º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 23/2015, poderá perder o direito de utilização do transporte escolar.

2.3.3. Os dados lançados no link < <https://educacao.campos.rj.gov.br> > deverão ser comprovados no ato da efetivação da Matrícula para regularização da mesma, sob pena de o aluno ser considerado irregular e, em razão da inobservância das exigências documentais, perder também a vaga alcançada.

2.4. Compete ao servidor da Unidade Escolar, designado para o cadastramento de dados da Matrícula, recolher os documentos solicitados para efetivação do processo de matrícula e realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ressaltando que o descumprimento desta atribuição poderá acarretar penalidade administrativa, além do cancelamento da vaga do aluno irregular.

2.5. Caberá à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a responsabilidade de acompanhar, executar e cumprir integralmente todo o processo de armazenamento de dados para a Matrícula em todas as suas fases.

2.5.1. Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

Prestar informações à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2021 no período entre **18/11/2020 à 11/12/2020**.

I. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos neste Edital bem como realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a análise do preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal do aluno;

II. Realizar as transferências e enturmações **até o dia 11 de dezembro de 2020**, com o fim de organizar o repositório de dados que retratam o perfil de demanda da Rede Pública Municipal de Ensino, ressalvados os casos de alunos em situação de itinerância, cuja matrícula será garantida em qualquer época do ano letivo.

2.5.3. Entende-se por situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconhecem como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

2.5.4. Compete ao Departamento de Supervisão Escolar designar supervisores pedagogos para atuarem junto às Unidades Escolares, com o fim de proceder a análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte após o processo de Matrícula além de proferir as orientações necessárias.

2.5.5. O servidor público que agir em desconformidade ou com omissão durante o processo de Matrícula e em quaisquer de suas etapas, infringindo, desta forma, seus deveres previstos neste Edital, poderá sofrer penalidades administrativas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

3. DA PREVISÃO DE VAGAS

3.1. Caberá à Unidade Escolar, após análise dos critérios do número de salas de aula existentes, da capacidade física das salas de aula, do quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade/Fase e do número de alunos existentes, de acordo com o nível/modalidade de ensino oferecida, informar à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a previsão de vagas para o ano letivo de 2021 até o dia **11/12/2020**.

4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. A renovação de Matrícula é obrigatória e será automática para o ano letivo de 2021, cabendo aos pais ou responsáveis legais dos alunos comparecer na Unidade Escolar em que matriculado para assinatura da ficha de matrícula no período compreendido entre **01/02/2021 a 11/02/2021**, sob pena de considerar-se desistência de vaga.

4.2. No ato de preenchimento da renovação de matrícula, compreendido no período entre **01/02/2021 e 11/02/2021**, os pais e responsáveis legais dos alunos serão conscientizados para informarem pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

4.2.1. Cabe às Unidades Escolares zelar pela documentação do aluno.

4.3. No processo de renovação de Matrícula, o(s) Auxiliar(es) de Secretaria ou funcionário(s) que exerça(m) suas funções na Secretaria da Unidade Escolar, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

4.4. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1.º semestre letivo de 2021.

4.5. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2021, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2.º semestre letivo de 2021.

4.5.1. A renovação de matrículas dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2º semestre de 2021 será efetivada no período de **26/07/2021 à 30/07/2021**.

5. DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

5.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que não oferecerem continuidade de estudos, em 2021, deverão realizar reuniões com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, para que procedam a indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes como opções para continuidade de estudos.

5.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar, encaminhará os alunos em situação descrita anteriormente à Unidade Escolar alocada dentre as opções, no período entre **04/01/2020 a 15/01/2021**.

5.1.2. A ausência de resposta dos pais ou responsáveis legais às informações prestadas pelas Unidades Escolares permitirá ao Diretor da Unidade Escolar indicar as 3 (três) opções de Unidades Escolares para encaminhamento do aluno, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.

5.1.4. A indicação de 3 (três) opções de Unidades Escolares, para o encaminhamento do aluno dar-se-á conforme critério de prioridade e não de garantia de vaga nas referidas Unidades.

5.2. A declaração de transferência deverá ser solicitada pelo responsável legal ou pelo aluno maior de idade junto às Unidades Escolares de origem no período de **04/01/2021 a 15/01/2021**, que deverá ser entregue, dentro do mesmo período, após apresentação de declaração de existência de vaga na Unidade Escolar de destino pelo responsável legal ou aluno.

5.3. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula analisará e encaminhará às Unidades Escolares a versão final da lista de alunos matriculados no ano letivo de 2021 ao final de todo o processo.

5.4. Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, que estiver cursando o 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, requerer Matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino, devido a não competência de oferta desta etapa da Educação Básica pelo município.

5.4.1. Para ciência e realização da matrícula, a Unidade Escolar de origem deverá afixar a relação nominal dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em outra rede de ensino.

6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. O aluno da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, se maior de idade ou responsável legal pelo mesmo que desejar Matrícula por Transferência poderá fazer tal solicitação no período compreendido entre **04/01/2021 a 15/01/2021**.

6.2. A efetivação da Matrícula por Transferência deverá ocorrer no período compreendido entre **04/01/2021 a 15/01/2021**, na Unidade Escolar, mediante declaração de vaga da Unidade Escolar pretendida.

6.3. O aluno, se maior de idade ou responsável legal que solicitar a transferência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá atualizar seus dados na Unidade Escolar de destino, inclusive com a apresentação de comprovante de residência, no ato da efetuação da referida transferência.

7. DA PRÉ-MATRÍCULA

7.1. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial será realizada através link < <https://educacao.campos.rj.gov.br>>, no período compreendido entre **07/12/2020 a 18/12/2020**.

7.2. Somente aos candidatos para ingresso na Educação de Jovens e Adultos, a Pré-Matrícula poderá ser realizada através do link < <https://educacao.campos.rj.gov.br>> ou presencialmente na Unidade Escolar pretendida, no período compreendido entre **07/12/2020 a 18/12/2020**.

7.3. A Pré-Matrícula deverá atender:

- I. Candidatos de outras Redes de Ensino de qualquer região brasileira;
- II. Candidatos com necessidades educativas especiais;
- III. Candidatos que não estiveram matriculados em nenhuma Unidade Escolar;
- IV. Candidatos estrangeiros.

7.4. No ato da inscrição da Pré-Matrícula, os candidatos deverão fornecer os seguintes dados:

- I. Nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento ou de Casamento
- II. Número do CPF e do RG do candidato à vaga e telefone (s) de contato
- III. Número do CPF e do RG do responsável legal do candidato à vaga, se menor de idade, e telefone (s) de contato
- IV. Informação a respeito da necessidade educativa especial do candidato, se houver, constante em Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica
- V. Rede de Ensino de origem
- VI. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEP)
- VII. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, e do responsável legal
- VIII. Se o candidato possui irmão (s) em Unidade (s) Escolar (es) da Rede Municipal de Ensino, as quais deseja ingressar, discriminando-a (s)
- IX. Três (03) opções de Unidades Escolares distintas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente.

7.4.1. No término da inscrição, será gerado pelo link < <https://educacao.campos.rj.gov.br>> o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula do Candidato.

7.4.2. Para os Candidatos ao ingresso na Educação de Jovens e Adultos que optarem por realizar a Pré-matrícula na Unidade Escolar pretendida será entregue o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula do Candidato.

7.4.3. Fica responsabilizado o candidato, quando maior de idade, ou responsável durante o cadastramento da Pré-Matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

7.4.4. O candidato será alocado conforme as opções elencadas pelo mesmo no Cadastro de Pré-Matrícula, ou, em Unidade Escolar próxima à residência, caso não existam vagas nas opções apresentadas.

7.4.5. Para ingresso, exigir-se-á que o candidato tenha a idade mínima prevista, a saber:

- I. Na Educação Infantil:
 - a) Berçário – 03 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2021;
 - b) Maternal I – 01 ano completo ou a completar até 31/03/2021;
 - c) Maternal II – 02 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
 - d) Pré-Escolar I (Pré I) - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
 - e) Pré-Escolar II (Pré II) - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
 - f) Pré-Escolar III (Pré III) - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2021.
- II. No Ensino Fundamental:
 - a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
 - b) 2.º Ano de Escolaridade
 - c) 3.º Ano de Escolaridade
 - d) 4.º Ano de Escolaridade
 - e) 5.º Ano de Escolaridade
 - f) 6.º Ano de Escolaridade
 - g) 7.º Ano de Escolaridade
 - h) 8.º Ano de Escolaridade
 - i) 9.º Ano de Escolaridade

III. Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2021, referente ao 1.º semestre letivo de 2021
- b) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2021, referente ao 2.º semestre letivo.

7.6. A Superintendência de Dados de Campos (CIDAC) disponibilizará o resultado da Pré-Matrícula no dia **25/01/2021**, por meio do link < <https://educacao.campos.rj.gov.br>>, e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte divulgará o resultado para ser afixado nas Unidades Escolares o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais.

7.7. O candidato que não for contemplado na fase da Pré-Matrícula será incluído, automaticamente, no cadastro de enfileiramento disponibilizado pelo Cadastro de Pré-Matrícula.

8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL OFERECIDAS EM PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1. O processo de alocação dos candidatos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes observará:

I. Quadro de vagas calculadas pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o ano letivo de 2021;

II. Prioridade ao candidato, que for declarado, por ocasião da inscrição no processo de Pré-matrícula, portador de necessidades educativas especiais, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 4.º da Resolução CNE/CEB N.º 4, de 2 de outubro de 2009;

III. Proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei N.º 8.069/90;

IV. Irmão (s) matriculado (s) na Unidade Escolar de interesse do candidato no ano letivo de 2021;

V. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, ou do responsável legal;

VI. Candidato com maior idade em relação aos outros candidatos concorrentes àquela vaga, considerando a data de corte etário.

8.2. A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do candidato, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, citados no item anterior, ressalvados os candidatos à vaga em Creche.

9. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche)

9.1. As inscrições para a Educação Infantil - Creche - estarão abertas para todas as crianças com idade entre 3 (três) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias até o início do ano letivo de 2021, incluindo crianças com necessidades educativas especiais.

9.1.1. Será realizado procedimento classificatório dos candidatos, buscando priorização no atendimento, conforme os critérios estabelecidos por este Edital.

9.2. As inscrições para a Educação Infantil - Creche - para o ano letivo de 2021 serão realizadas através do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. No ato da inscrição, o responsável pelos candidatos deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- a) Nome completo do candidato à vaga,
- b) Nome da mãe e do pai ou do responsável legal,
- c) Número do CPF da mãe e do pai ou do responsável legal,
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato à vaga,
- e) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS),
- f) Dados constantes na Certidão de Nascimento e no comprovante de residência,
- g) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS),
- h) Registro Sanguíneo (facultativo),
- i) Número de telefone fixo e/ou móvel,
- j) Indicação de até três (três) opções de Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche) para fins de matrícula do candidato, por ordem de preferência.

9.3.1. Caso, no ato da inscrição, houver qualquer pendência documental, fica considerado o candidato à vaga com a efetivação da matrícula condicionada a entrega dos documentos pendentes.

9.3.2. No ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado com os seguintes critérios classificatórios, que serão considerados no momento de alocação dos alunos:

- I. Candidato com necessidade educativa especial,
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2021,
- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora,
- IV. Candidato filho de mãe adolescente,
- V. Candidato inserido em unidade familiar contemplada por algum Programa Social,
- VI. Candidato socialmente vulnerável.

9.3.3. Considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.

9.3.4. Os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

9.3.5. Consideram-se candidatos socialmente vulneráveis:

- a) Crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional, no mínimo nos últimos 6 (seis) meses,
- b) Crianças cuja unidade familiar seja assim considerada em razão da renda familiar autodeclarada no ato do cadastro de dados da pré-matrícula,
- c) Crianças dependentes de mulheres, que comprovadamente são vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso (conforme art.9.º, parágrafo 7.º da Lei Federal nº 11.340/2006).

9.3.6. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do candidato.

9.3.7. Caso os critérios de desempate sejam aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e ainda assim permaneça o empate, será realizada a alocação do candidato residente com maior proximidade escolar.

9.4. Fica garantida a pré-classificação do candidato em conformidade com o preenchimento correto das informações no Cadastro de Pré-matrícula.

9.4.1. As informações preenchidas erroneamente influenciarão na classificação final.

9.5. No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no item 9.3.2, a saber:

I. Candidato com necessidade educativa especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica,

II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2021, via comprovante do procedimento e original e cópia da Certidão de nascimento,

III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho,

IV. Candidato cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa nos últimos 6(seis) meses, comprovada por meio de declaração da Unidade Escolar de sua frequência,

V. Candidato cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa,

VI. Candidatos socialmente vulneráveis que assim foram definidos conforme item 9.3.5 deste Edital.

9.5.1. Os critérios classificatórios utilizados durante a inscrição na pré-matrícula para Creches, serão atualizados semestralmente junto às Unidades Escolares com a atuação dos Supervisores Pedagógicos.

9.6. Será publicado o resultado das inscrições em uma das Unidades Escolares pretendida, por meio do site <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula> no dia **25/01/2021**.

9.6.1. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula no período compreendido entre **26/01/2021 a 05/02/2021** corresponderá à desistência da vaga, não cabendo recurso quando do não cumprimento do prazo estipulado.

9.7. A relação nominal dos alunos matriculados deverá se manter devidamente atualizada e afixada em local visível nas Unidades Escolares em que alocados.

9.8. O período de inscrição, o procedimento classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao Cronograma apresentado no Anexo constante neste Edital.

10. DA MATRÍCULA INICIAL

10.1. O candidato alocado, se maior de idade, ou responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias **26/01/2021 a 05/02/2021, das 8h às 17h**, para efetuar a matrícula inicial, munido dos documentos e comprovante de inscrição no processo da Pré-matrícula.

10.2. A Matrícula Inicial dos alunos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre de 2021, serão efetivadas no período de **26/07/2021 à 30/07/2021**.

10.3. Para efetuação da Matrícula Inicial, o responsável legal pelo aluno ou o próprio se maior de idade, deverá, no período compreendido entre **26/01/2021 a 05/02/2021**, comparecer a Unidade Escolar, munidos dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno;
- II. Original e cópia do CPF e do RG do aluno e telefone (s) para contato;
- III. Original e cópia do CPF do responsável legal e telefone (s) para contato;
- IV. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- V. Cópia do Cartão do SUS, no caso de Creche;
- VI. Cópia do Cartão de Vacina atualizado, conforme Lei Municipal nº 8864, de 22 de novembro de 2018;
- VII. Comprovante do grupo sanguíneo e fator RH (facultativo)
- VIII. Original da Declaração de Escolaridade, exceto Educação Infantil
- IX. Cópia do comprovante de residência com CEP conforme o prescrito nos Correios (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial)
- X. Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especial
- XI. Histórico Escolar

10.4. O candidato ou responsável deverá efetuar a matrícula no período de **26/01/2021 a 05/02/2021** e o não comparecimento considerará o candidato desistente.

10.5. No caso de alunos oriundos de país estrangeiro que não apresentarem documentação escolar, serão avaliados por instrumento elaborado pela Diretoria Pedagógica da SMECE que será aplicado pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e, matriculados no Ano/Fase de escolaridade adequado aos seus conhecimentos, com registro em Ata.

10.6. Será de responsabilidade da Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula remeter relatório do quantitativo dos alunos que deverão ser beneficiados pelo transporte escolar à Diretoria de Infraestrutura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são menores de 16 (dezesseis) anos e considerados absolutamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.2. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão estes ser assistidos por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.3. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, serão habilitados para participar do processo de matrícula, desde que enquadrados em alguma das hipóteses prescritas no Art. 5º do Código Civil Brasileiro, conforme abaixo transcritas:

- I. pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II. pelo casamento;
- III. pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV. pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V. pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função dele, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

11.4. As vagas remanescentes serão disponibilizadas para a comunidade em geral, a partir do dia **08/02/2021**, sendo efetuadas através do link < <https://educacao.campos.rj.gov.br/>>, conforme o quadro de vagas disponíveis.

11.5. O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado pela Unidade Escolar à Diretoria Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes, objetivando ciência e providências cabíveis.

11.6. Excepcionalmente para a matrícula em 2021, os alunos da Educação Infantil - Creche E Pré-Escola, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, que tiverem como resultado final "Deixou de frequentar" no ano letivo de 2020, será garantido seu direito a renovação de matrícula, com exceção dos alunos do 5º e 9º ano de Escolaridade.

11.7. Em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, as datas previstas para realização de cada ato poderão sofrer alterações que serão objeto de prévia comunicação.

11.8. Os casos omissos, não previstos por este Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

11.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 12 de novembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

ANEXO

CRONOGRAMA

DATAS	AÇÕES	LOCAL
De 18/11 a 11/12/2020	Composição do Quadro de Vagas	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula* *(convocação por agendamento)
De 01/12 a 11/12/2020	Comparecimento de pais e responsáveis de alunos encaminhados para continuidade de estudos no ano letivo de 2020	Unidades Escolares
De 07/12 a 18/12/2020	Cadastro Online para Pré-matrícula	Inscrição <i>on line</i> , a partir do link < https://educacao.campos.rj.gov.br/ >
De 04/01 a 15/01/2021	Emissão de declarações dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências)	Unidades Escolares de origem
	Emissão de declaração de Vaga (Transferências) Efetivação da Matrícula dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências)	Unidades Escolares de destino
De 25/01/2021	Emissão de Resultados da Pré-matrícula	Divulgação no link < https://educacao.campos.rj.gov.br/ >
De 26/01 a 05/02/2021	Efetivação da Matrícula dos Candidatos Alocados	Unidades Escolares
De 01/02/2021 a 11/02/2021	Assinatura da Ficha de Matrícula para confirmação da Renovação	Unidades Escolares

Campos dos Goytacazes/ RJ, 12 de novembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, II DO DECRETO Nº 272/2014 c/c O ARTIGO 5º § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015, TORNA PÚBLICO QUE FOI CONCEDIDO A **IGREJA CRISTÁ MARANATA, CNPJ Nº 27.056.910/2043-09** ATRAVÉS DO **PROCESSO Nº 772/2020**, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - **LAS Nº 026/2020**, PARA **DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO**, NUM TERRENO COM ÁREA DE **512,0 M²**, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (ATC) DE **229,42 M²**, LOCALIZADO NA **RUA NAZIRO JORGE HADDAD, 88 - URURAI**, NESTE MUNICÍPIO, EM UMA ÁREA GEORREFERENCIADA ATRAVÉS DAS COORDENADAS UTM (WGS 84) **24K 252520.87 M E E 7586385. 88 M S**.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 10 de Novembro de 2020.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, II DO DECRETO Nº 272/2014 c/c O ARTIGO 5º § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015, TORNA PÚBLICO QUE FOI CONCEDIDO A **LC CLAUDIO GAMA VIEIRA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – ME, CNPJ Nº 29.820.187/0001-51** ATRAVÉS DO **PROCESSO Nº 676/2019**, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - **LAS Nº 027/2020**, PARA **FABRICAÇÃO DE CONCRETO, RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSFERÊNCIA, PESAGEM E DOSAGEM DA MATÉRIA-PRIMA, CARREGAMENTO, MOLDAGEM DE CORPO DE PROVA, LAVAGEM E ENTREGA**, NUM TERRENO COM ÁREA DE **2.996,0 M²**, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (ATC) DE **150,0 M²**, LOCALIZADO NA **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS – 860 – SANTA CRUZ**, NESTE MUNICÍPIO, EM UMA ÁREA GEORREFERENCIADA ATRAVÉS DAS COORDENADAS UTM (WGS 84) **24K 255477.54 M E E 7595654.07 M S**.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 11 de Novembro de 2020.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 029/2020 à CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AERIAL LDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 07.871.418/0001-13, estabelecida na **FAZENDA COROA DA ONÇA, S/Nº BAIRRO PIABINHA, ITAPIMIRIM ES**, para extrair **"AREIA"**, no imóvel rural denominado **"FAZENDA GURIRI"**, situado na **ESTRADA DE DORES DE MACABU, S/Nº - KM 10, 11º Distrito** deste município, numa área de **"20,00"** hectares, sob coordenadas geodésicas (Datum SIRGAS 2000), Latitude **24K -21°55'13"324** e Longitude **-41°28'19"493**, de propriedade da **GURIRI PARTICIPAÇÕES LTDA**, pelo prazo de **04** (quatro) anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade, objeto deste licenciamento, após obter o Registro de Licença na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a Licença de Operação (LO) do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 2º e artigo 8º, inciso X, XIX e XX da Lei Municipal 5.419/93 torna público que foi lavrado o **AUTO DE ADVERTÊNCIA Nº 0697/2020**, em face de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOLDEN GARDEN**, inscrito no CNPJ 03.040.493/0001-81. No prazo de 15 dias, a partir do retorno das atividades presenciais (por conta da pandemia), o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes , 12 de novembro de 2020.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 2º e artigo 8º, inciso X, XIX e XX e artigo 4º, inciso I da Lei Municipal 5.419/93 e Decreto Municipal 272/2014 torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0698/2020**, em face de **LUIS ROBERTO TARDIN BARBOSA 01755737785**, inscrito no CNPJ 54.298.013/0001-00. No prazo de 15 dias, a partir do retorno das atividades presenciais (por conta da pandemia), o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes , 12 de novembro de 2020.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Conselheiros para Assembleia Geral ordinária, que será realizada no dia 17 de Novembro de 2020 (terça-feira) às 14h (1ª convocação) e 14h30min (2ª convocação), será transmitida pela LIVE - PLATADORMA GOOGLE MEET, o LINKEDIN será disponibilizado com 10 min de antecedência da 1ª convocação no grupo do COMDE com a seguinte pauta:

- 1 - Aprovação das Atas Anteriores;
- 2 - Leitura do Expediente;
- 3 - Revisão da Comissão de Normas e Indicação de novos Integrantes,
- 4 – Assuntos gerais

Campos dos Goytacazes –RJ 11 de Novembro de 2020

Raul Ferrarez Alves
Presidente do COMDE

Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 099/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, **Resolve:**

- 1 – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o processo 3406/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- 2 – Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente designada através das portarias FMS 057/2018 e 073/2019, publicadas nos dias 21/09/2018 e 17/09/2019.

3 – Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 100/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, **Resolve:**

- 1 – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o processo 3405/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- 2 – Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente designada através das portarias FMS 057/2018 e 073/2019, publicadas nos dias 21/09/2018 e 17/09/2019.

3 – Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 101/2020

DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art.1º - Art.1º - Pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2012, face a extinção da punibilidade pela prescrição.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 102/2020

DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art.1º - Pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.934/2017, face a inexistência de conjunto probatório que caracterize conduta ilícita e prática de infração administrativa passível de sanção.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 103/2020

DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**:

Art.1º - Pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 3.257/2017, face a inexistência de conjunto probatório que caracterize conduta ilícita e prática de infração administrativa passível de sanção.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 104/2020

DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**:

Art.1º - Pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.724/2018, face a inexistência de conjunto probatório que caracterize conduta ilícita e prática de infração administrativa passível de sanção.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 11 de novembro de 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 106/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, **Resolve**:

1 - Determinar a instauração de Sindicância, para apurar os fatos de que trate o processo 1.284/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2 - Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente designada através das portarias FMS 057/2018 e 073/2019, publicadas nos dias 21/09/2018 e 17/09/2019.

3 - Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 12 de novembro 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0116/2020.

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 001/2020.
PROCESSO: 2020.099.000006-9-PR.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de sistema de urologia, objetivando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.**
CNPJ: 05.209.279/0001-31.
VALOR TOTAL: R\$ 391.500,00 (Trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/10/2020.

Campos dos Goytacazes, 12 de Novembro de 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

ERRATA

O Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, FUNCULTURA, no uso de suas atribuições legais, segundo o Decreto Municipal nº 281/2011 e o Edital Nº 003/2020;

Em função da Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Informa a seguinte **ERRATA**:

O **CRONOGRAMA** do Edital Nº 003/2020 passa a ter esta redação: no lugar de "Prazo inicial para o envio da documentação (item 2.3.1) 11/11/2020", leia-se "Prazo inicial para o envio da documentação (item 2.3.1) **12/11/2020**"; no lugar de "Prazo final para o envio da documentação (item 2.3.1) 16/11/20", leia-se "Prazo final para o envio da documentação (item 2.3.1) **17/11/20**."

Maria Cristina Torres Lima
Presidente do FUNCULTURA

O COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FUNCULTURA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO EDITAL Nº 002/2020: **PRODUÇÃO DE BENS E ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS - "TODO ARTISTA TEM DE IR AONDE O POVO ESTÁ"** EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, NO CONTEXTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA O SETOR CULTURAL (ART. 2º, INCISO III, LEI FEDERAL Nº 14.017/2020) DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2020).

O Comitê Gestor do FUNCULTURA torna público o resultado do Edital 002/2020, conforme o Art. 2º, Inciso III da Lei Federal Nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.489 de 17 de setembro de 2020 e pelo Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020. Puderam participar do Edital Nº 002/2020 todas as Entidades Culturais cadastradas no CEC (Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural) até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2020 e homologadas no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, Edição 680 de 15 de setembro de 2020 e a Edição 715 de 05 de novembro de 2020. Das 134 Entidades Culturais cadastradas e homologadas pelo FUNCULTURA, 27 se inscreveram no Edital Nº 002/2020: Produção de bens e atividades artístico-culturais - "Todo artista tem de ir aonde o povo está", cujas dúvidas foram esclarecidas pelo e-mail funcultura@campos.rj.gov.br. Do total de Entidades Culturais inscritas, foram selecionadas 25, tendo em vista que preencheram os requisitos exigidos no Edital Nº 002/2020. A avaliação e seleção dos projetos foi feita por uma comissão composta por membros do FUNCULTURA e do Conselho Municipal de Cultura (COMCULTURA): Maria Cristina Torres Lima, Humberto Fernandes, Fabrício da Silva Simões, Joilson Bessa da Silva, Sylvia Marcia da Silva Paes, Maurício Caldas de Moura Xexeo, Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio, Ronaldo Henrique Barbosa Junior, Graziela Escocard Ribeiro e Genilson Paes Soares. As Entidades Culturais que não foram selecionadas apresentaram problemas relacionados principalmente ao projeto e à autodeclaração.

Confira aqui a lista das Entidades Culturais e dos Projetos selecionados:

CEC	ENT. CULTURAL	PROJETO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
32				
	Projeto Samba na Praça	Projeto Samba na Praça do Liceu	Reprovado	Não apresentou o Projeto conforme as regras do Edital Nº 002/2020.
66	Espaço Cultural Abadá Capoeira	Histórias Cantadas Capoeira, Maculelê, Jongo e Samba de Terreiro...	Aprovado	-
96	CeC Produções Culturais	I Fórum Municipal de Capoeira	Aprovado	-
127	Rovit Negócios Eireli	Cultura nas Alturas	Aprovado	-
142	Cia de Dança Marcos Braga	Nasci para Bailar	Aprovada	-
172	Medeiros Empreendimentos Eireli	Viva o Samba da Planície Goitacá!	Aprovado	-
190	G4 Comércio e Serviços Eireli	Usina Pé de Açúcar - Festival de Forró	Aprovado	-
248	Nação Goitacá Capoeira	A Nação é Goitacá - Nossa Vivência de Capoeira na Terra dos Goytacazes - História, Arte, Amor e Cidadania	Aprovado	-
370	IDE! Studio Criativo	Live Ilustrada	Aprovado	-
379	Associação de Bois Pintadinhos de Campos dos Goytacazes	Caravana do Carnaval	Aprovado	-
414	Movimento Companhia de Dança	Cárcere - Espetáculo de Dança On-line	Aprovado	-
417	Movimento Gente Que Faz Cultura	Meu Boi! Que Boi é Esse? O Folclore da Planície Goitacá	Aprovado	-
420	Lamparones Crew	Caligrafia Urbana	Aprovado	-
455	Associação de Capoeira Artes e Culturas Brasileiras do Norte Fluminense	Roda de Conversa Capoeira Pós Pandemia no Brasil e no Mundo	Aprovado	-
462	Ilê Asé Odê Lomim Loyá	O Canto do Orixás	Aprovado	-
464	Felipe de Souza Monda 12443600742	Show "Poder e Existência" com Teena Starling	Aprovado	-
469	Negros e Negras das Redes Sociais	"As Vozes Negras da Planície Goitacá"	Aprovado	-
475	Cia Caixola de Baco	Atividades de Dramatização Didática da Cia Caixola de Baco	Aprovado	-
476	Escola de Arte e Cultura Popular Mãos Negras	Maculelê: a História do Negro Fugido Virou Herói	Aprovado	-
477		Live No Tempo do Vinil - Sonoridades Fluminense	Aprovado	-
502		"Vem Comigo Que Depois Eu Te Conto"	Aprovado	-
549	Star Cultural Eireli	Donas do Baile	Aprovado	-
555	Mirra Filmes	"Até a Luz Voltar Curta-Ficção"	Aprovado	-
558	Nova Agência e Projetos Eireli	Turma da Caneta	Aprovado	-
573	Trio Lamparão	Live em Homenagem ao Dia Nacional do Forró	Aprovado	-

574	Grupo Têca – Núcleo de Projetos	Projeto Pontes, de Campos para o Mundo (e Vice-Versa)	Aprovado	-
575	Solar da Letras e Serviços de Comunicação	Futebol Feito de Cana, Suor e Talento	Reprovado	A Autodeclaração apresentada não está de acordo com as regras do Edital Nº 002/2020.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa gráfica para emissão de documentos de cobrança bancária para envio pelos Correios, abrangendo a confecção e impressão dos carnês de IPTU, do exercício de 2021, da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ.**

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **01 de Dezembro de 2020 às 10h (dez horas).**

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 12 de novembro de 2020.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

AVISO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, através do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, por meio da Superintendência Iluminação Pública, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que, em observância ao voto proferido na sessão do dia 28/10/2020, do processo TCE-RJ 223.279-5/19, disponibilizamos versão consolidada e atualizada do edital com as correções determinadas pela Eg. Corte de Contas, bem como erratas destacando as alterações. A sessão para a realização da licitação, na modalidade Concorrência nº 002/2019, conforme discriminado abaixo, inicialmente marcada para o dia 21 de outubro de 2019, às 10h (dez horas), **mantém-se ADIADA SINE DIE**, até que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, delibere acerca da análise do edital da Licitação em epígrafe, enviado voluntariamente pela PMCG, em observância ao art. 2º da Deliberação TCE/RJ nº 280 de 24 de agosto de 2017. Todos os arquivos pertinentes ao Edital, encontram-se disponível para **download** em local de fácil acesso no site oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ em www.campos.rj.gov.br, sem que haja necessidade de qualquer cadastro, conforme preconiza o art. 8º, da Lei 12.527/2011.

Objeto: Concessão administrativa (Parceria Público Privada – PPP) para modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do parque de iluminação pública do município de Campos dos Goytacazes-RJ.

Campos dos Goytacazes, 12 de novembro de 2020.

DANIEL DUARTE MICHEL
Superintendente de Iluminação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2020, discriminada abaixo:

Objeto: Construção e instalação de piscina para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, nas dependências da Fundação Municipal de Esportes – Rua dos Goytacazes. 499 – Parque Turf Club - Campos dos Goytacazes - RJ.

Valor Estimado: R\$ 1.474.101,77 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e um reais e setenta e sete centavos).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 02 de dezembro de 2020 às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 13 de novembro de 2020.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 002/2020, discriminada abaixo:

Objeto: Reforma do Ginásio Municipal Waldir Pereira na Fundação Municipal de Esportes – Rua dos Goytacazes. 499 – Parque Turf Club - Campos dos Goytacazes - RJ.

Valor Estimado: R\$ 1.474.101,77 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e um reais e setenta e sete centavos).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 03 de dezembro de 2020 às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 13 de novembro de 2020.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Comissão Permanente de Licitações

DOE SANGUE
o hemocentro precisa de você!



PREFEITURA DE
CAMPOS

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIVORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Suzy dos Santos Monteiro - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8.794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br